



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,**  
**ESTADO DO PARANÁ**

763

LEI Nº 1.375/84, de 29 de maio de 1984.

*SÚMULA: Dispõe sobre a construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas, sob a forma de mutirão.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover, sob o sistema de mutirão, a construção de passeios em áreas situadas fora da planta cadastral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, mediante o fornecimento de material pelos proprietários, que somarão sua mão-de-obra própria com a da Administração Pública.*

*Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a construir passeios em áreas situadas nas vilas urbanas, pertencentes a proprietários, reconhecidamente pobres, sem ônus para os mesmos, visando a urbanização e melhoria de condições sociais.*

*Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 29 de maio de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

*Director Administrativo*

WADYR DI GLIESI

*Prefeito*

SECRETARIA

Publicado no jornal

*Tribuna Cidadã*

Em 31/05/1984

FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2.420  
Mk

764

TRIBUNA DA CIDADE. — 04

Quinta-feira, 31 de Maio de 1984

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nr. 1.375/84, de 29 de Maio de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre a construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas, sob a forma de mutirão.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a promover, sob o sistema de mutirão, a construção de passeios em áreas situadas fora da planta cadastral da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, mediante o fornecimento de material pelos proprietários, que somarão sua mão-de-obra própria com a administração pública.

Art. 2.º — Fica ainda autorizado o Poder Executivo a construir passeios em áreas situadas nas vilas urbanas, pertencentes a proprietários reconhecidamente pobres, sem ônus para os mesmos, visando a urbanização e melhoria de condições sociais.

Art. 3.º — Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 1984.

Brasílio Bussadori  
Diretor Administrativo  
Waldyr Pugliesi  
Prefeito

SECRETARIA  
PÚBLICA MUNICIPAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Em 31/05/84  
Mk  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

EDIÇÃO Nº 2.420